

LEI MUNICIPAL Nº 2.072, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera a Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014 e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais aos beneficiários e empreendimentos habitacionais de interesse social, inseridos no programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, exclusivamente financiados por meio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR para imóveis inseridos na Faixa 1, conforme previsão da Lei Federal nº [11.977](#), de 07 de Julho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.”

Art. 2º Ficam revogadas as alíneas “c”, “c)1)”, “c)2)”, “c) 3)”, “c) 4)” e “d)”, do §1º, do art. 1º da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014.

Art. 3º Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os benefícios fiscais previstos nesta lei serão concedidos às pessoas físicas e/ou jurídicas que executarem obras ou serviços destinados ao atendimento do Programa Minha Casa Minha Vida, oriundos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, para imóveis inseridos na Faixa 1, ainda que de forma terceirizada, bem como ao mutuário beneficiado pelo Programa quando da primeira transmissão da moradia.”

Art. 4º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.344, de 03 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para efeitos desta lei considera-se empreendimento habitacional de interesse social, aquele destinado à população de baixa renda, inserida na Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei Federal nº [11.977/2009](#) e Lei Federal nº 13.465/2017.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 24 de novembro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e6a122-24112025161403**